CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1505/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PI E A EMPRESA CONSTRUTORA D PAULO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 06.554.778/0001-29, sediado na Rua Floriano Peixoto, 270, bairro Centro, na cidade de Beneditinos- PI, neste ato representado pelo CHEFE DO EXECUTIVO, o senhor JULLYVAN MENDES DE MESQUITA, brasileiro, portador do CPF n.º 022.624.543-88, residente neste Município de Beneditinos-PI, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA D PAULO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.258.0001/0001-04, sediada na Rua Antônio Portela Soares, nº 58, Bairro: Centro, na Cidade de Beneditinos, Estado do Piauí, CEP: 64.380-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Paulo de Sousa Oliveira, CPF nº 482.326.373-15**,** atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de materiais de construções, hidráulicos, sanitários, elétricos e correlatos, para atender às demandas do Município de Beneditinos – PI,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE	MELHOR LANCE	VALOR TOTAL
	LOTE I – EQUIPAMENTOS DE PRÉ-MOLDADO				
0001	PEDRA EM PARALELEPÍPEDO	PROPIA	1.110 MLR	R$ 506,30	R$ 561.993,00
0002	BLOCO DE CONCRETO PARA MEIO FIO	PROPIA	4.500 UND	R$ 21,57	R$ 97.065,00
0003	AREIA GROSSA	PROPIA	500 M^3	R$ 103,10	R$ 51.550,00
0004	AREIA FINA	PROPIA	500 M^3	R$ 99,51	R$ 49.755,00
0005	SEIXO LAVADO	PROPIA	500 M^3	R$ 193,25	R$ 96.625,00
0006	PEDRA TOSCA PARA FUNDAÇÃO	PROPIA	200 M^3	R$ 198,61	R$ 39.722,00
0007	CIMENTO	MIZU	600 SCO	R$ 40,61	R$ 24.366,00
0008	TIJOLOS (6 FUROS)	IDEAL	400 MLR	R$ 738,49	R$ 295.396,00
0009	TELHA CERÂMICA COLONIAL	ALVORADA	400 MLR	R$ 893,07	R$ 357.228,00
	TOTAL DO LOTE	R$ 1.573.700,00			
	LOTE II - MATERIAL BÁSICO				
0001	ARAME RECOZIDO 1KG	GERDAU	50 KG	R$ 43,79	R$ 2.189,50
0002	BRITA 2.0	PROPIA	200 M^3	R$ 275,27	R$ 55.054,00
0003	FERRO 4.2 12 MTS	GERDAU	200 UND	R$ 37,57	R$ 7.514,00
0004	FERRO 5.0 12MTS	GERDAU	200 UND	R$ 44,80	R$ 8.960,00

0005	FERRO 5.16 12MTS	GERDAU	200 UND	R$ 123,03	R$ 24.606,00
0006	FERRO 3.8 12MTS	GERDAU	200 UND	R$ 196,90	R$ 39.380,00
0007	TRELISSE 6MTS	GERDAU	150 UND	R$ 88,86	R$ 13.329,00
0008	VEDALIT 1LT	VEDACITE	100 UND	R$ 26,14	R$ 2.614,00
0009	PREGO 3/8	GERDAU	50 KG	R$ 35,53	R$ 1.776,50
0010	PREGO 15/15	GERDAU	50 KG	R$ 36,23	R$ 1.811,50
0011	LINHA 7X14CM	PROPIA	200 M	R$ 45,16	R$ 9.032,00
0012	CAIBRO 3,5x	PROPIA	500 M	R$ 12,76	R$ 6.380,00
0013	RIPÃO 2X5CM	PROPIA	500 M	R$ 3,61	R$ 1.805,00
0014	PREGO 2.5/10	GERDAU	60 KG	R$ 37,77	R$ 2.266,20
0015	PENEIRA DE AÇO 50MM	TELA MM	50 UND	R$ 44,44	R$ 2.222,00
0016	BALDE P/ CONSTRUÇÃO 15LTS	EMPLASTE	60 UND	R$ 25,32	R$ 1.519,20
0017	LONA PRETA	EMPLASTE	100 M	R$ 10,35	R$ 1.035,00
0018	LONA AMARELA	EMPLASTE	100 M	R$ 11,58	R$ 1.158,00
0019	COLUNA DE FERRO 3.8	GERDAU	100 M	R$ 360,13	R$ 36.013,00
0020	COLUNA DE FERRO 5.16	GERDAU	100 M	R$ 318,21	R$ 31.821,00
	TOTAL DO LOTE	**R$ 250.485,90**			
	LOTE III - MATERIAL HIDRÁULICO E SANITÁRIO				
0001	CANO ESGOTO 100MM 6mts	FORT LEVE	100 M	R$ 124,67	R$ 12.467,00
0002	CANO ESGOTO 75MM	FORT LEVE	50 M	R$ 93,24	R$ 4.662,00
0003	CANO ESGOTO 50MM	FORT LEVE	1.000 M	R$ 79,97	R$ 79.970,00
0004	CANO ESGOTO 40MM	FORT LEVE	50 M	R$ 47,29	R$ 2.364,50
0005	CANO SOLDAVEL 50MM	FORT LEVE	60 UND	R$ 89,03	R$ 5.341,80
0006	CANO SOLDAVEL 32MM	FORT LEVE	100 UND	R$ 47,78	R$ 4.778,00
0007	CANO SOLDAVEL 25MM	FORT LEVE	100 UND	R$ 31,06	R$ 3.106,00
0008	CANO SOLDAVEL 20MM	FORT LEVE	100 UND	R$ 24,33	R$ 2.433,00
0009	LOUÇA SANITÁRIA	CELITE	20 UND	R$ 99,89	R$ 1.997,80
0010	CAIXA DE DESCARGA	GRANPLAST	40 UND	R$ 56,56	R$ 2.262,40
0011	TUBO DE DESCARGA	GRANPLAST	20 UND	R$ 33,47	R$ 669,40
0012	LAV. PARA AS MÃOS PLASTICO	GRANPLAST	10 UND	R$ 40,65	R$ 406,50
0013	LAV. PARA AS MÃOS LOUÇA	CELITE	10 UND	R$ 77,81	R$ 778,10
0014	JOELHO DE 100MM ESGOTO	FORT LEVE	50 UND	R$ 11,39	R$ 569,50
0015	JOELHO DE 50 MM ESGOTO	FORT LEVE	100 UND	R$ 10,31	R$ 1.031,00
0016	JOELHO DE 40MM ESGOTO	FORT LEVE	100 UND	R$ 4,64	R$ 464,00
0017	JOELHO DE 50MMM SOLDAVEL	FORT LEVE	100 UND	R$ 37,65	R$ 3.765,00
0018	JOELHO DE 32MM SOLDAVEL	FORT LEVE	100 UND	R$ 24,96	R$ 2.496,00
0019	JOELHO DE 25 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	100 UND	R$ 4,05	R$ 405,00
0020	JOELHO DE 20MM SOLDAVEL	FORT LEVE	100 UND	R$ 3,11	R$ 311,00

0021	T DE 100 MM ESGOTO	FORT LEVE	100 UND	R$ 15,26	R$ 1.526,00
0022	T DE 50MM ESGOTO	FORT LEVE	100 UND	R$ 10,25	R$ 1.025,00
0023	T DE 40 MM ESGOTO	FORT LEVE	100 UND	R$ 4,61	R$ 461,00
0024	T DE 50 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	100 UND	R$ 14,16	R$ 1.416,00
0025	T DE 32 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	100 UND	R$ 8,93	R$ 893,00
0026	T DE 25 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	100 UND	R$ 6,83	R$ 683,00
0027	T DE 20 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	100 UND	R$ 4,21	R$ 421,00
0028	LUVA L DE 50 MM ESGOTO	FORT LEVE	150 UND	R$ 4,26	R$ 639,00
0029	LUVA L DE 40 MM ESGOTO	FORT LEVE	150 UND	R$ 3,57	R$ 535,50
0030	LUVA L DE 50 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	150 UND	R$ 9,07	R$ 1.360,50
0031	LUVA L DE 32 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	150 UND	R$ 7,27	R$ 1.090,50
0032	LUVA L DE 25 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	150 UND	R$ 6,21	R$ 931,50
0033	LUVA L DE 20 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	150 UND	R$ 3,42	R$ 513,00
0034	JOELHO LR DE 50 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	150 UND	R$ 9,27	R$ 1.390,50
0035	JOELHO LR DE 32 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	150 UND	R$ 8,39	R$ 1.258,50
0036	JOELHO LR DE 25 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	150 UND	R$ 5,71	R$ 856,50
0037	LUVA LR DE 50 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	150 UND	R$ 9,32	R$ 1.398,00
0038	LUVA LR DE 32 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	150 UND	R$ 6,53	R$ 979,50
0039	LUVA LR DE 25 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	150 UND	R$ 5,33	R$ 799,50
0040	LUVA LR DE 20 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	150 UND	R$ 3,25	R$ 487,50
0041	TUBO DE DESCARGA 1M	FORT LEVE	150 UND	R$ 17,72	R$ 2.658,00
0042	TUBO FLEXIVEL 60CM	FORT LEVE	50 UND	R$ 9,07	R$ 453,50
0043	CHUVEIRO C/ REGISTRO	FORT LEVE	50 UND	R$ 14,44	R$ 722,00
0044	TORNEIRA DE JARDIM	FORT LEVE	50 UND	R$ 6,21	R$ 310,50
0045	TORNEIRA P/ PIA	FORT LEVE	50 UND	R$ 39,89	R$ 1.994,50
0046	FITA VEDA ROSCA	FORT LEVE	50 UND	R$ 3,61	R$ 180,50
0047	PORTA SAFONADA	FORT LEVE	50 UND	R$ 141,54	R$ 7.077,00
0048	REGISTRO DE 50 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	50 UND	R$ 77,33	R$ 3.866,50
0049	REGISTRO DE 32 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	50 UND	R$ 77,81	R$ 3.890,50
0050	REGISTRO DE 25 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	50 UND	R$ 76,51	R$ 3.825,50
0051	REGISTRO DE 20 MM SOLDAVEL	FORT LEVE	50 UND	R$ 76,71	R$ 3.835,50
0052	MANGUEIRA PLASTICO 10MTS	EMPLASTE	20 UND	R$ 103,03	R$ 2.060,60
0053	MANGUEIRA PLASTICO 20MTS	EMPLASTE	20 UND	R$ 115,35	R$ 2.307,00

0054	MANGUEIRA PLASTICO 30MTS	EMPLASTE	20 UND	R$ 122,26	R$ 2.445,20
0055	MANGUEIRA PLASTICO 50MTS	EMPLASTE	20 UND	R$ 135,06	R$ 2.701,20
0056	VALVULA P/ PIA	HERC	50 UND	R$ 5,18	R$ 259,00
0057	KIT ACESSORIO P/ BANHEIRO	HERC	20 UND	R$ 63,03	R$ 1.260,60
0058	ARMARIO P/ BANHEIRO	HERC	20 UND	R$ 66,86	R$ 1.337,20
0059	CAIXA d `ÁGUA DE FIBRA 100LTS	FORT LEVE	20 UND	R$ 283,13	R$ 5.662,60
0060	CAIXA d `ÁGUA DE FIBRA 210LTS	FORT LEVE	20 UND	R$ 315,82	R$ 6.316,40
0061	CAIXA d `ÁGUA DE FIBRA 310LTS	FORT LEVE	20 UND	R$ 415,55	R$ 8.311,00
0062	CAIXA d `ÁGUA DE FIBRA 500 LTS	FORT LEVE	20 UND	R$ 445,19	R$ 8.903,80
0063	CAIXA d `ÁGUA DE FIBRA 1000LTS	FORT LEVE	20 UND	R$ 663,13	R$ 13.262,60
0064	SERRA SIMPLES LAMINADA	STARRETT	30 UND	R$ 15,46	R$ 463,80
0065	ADAPTADOR SOLDAVEL 50MM	FORT LEVE	50 UND	R$ 10,28	R$ 514,00
0066	COLA PVC	KRONA	50 UND	R$ 20,38	R$ 1.019,00
0067	CAIXACIF QDA	GRANPLAST	50 UND	R$ 21,82	R$ 1.091,00
0068	VASO SANITÁRIO COMUM	CELITE	50 UND	R$ 227,77	R$ 11.388,50
0069	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	CELITE	30 UND	R$ 494,57	R$ 14.837,10
0070	ASSENTO P/VASO SANITÁRIO	TIGRE	100 UND	R$ 34,00	R$ 3.400,00
	TOTAL DO LOTE	**R$ 265.297,60**			
	LOTE IV - ACABAMENTO E ACESSÓRIOS				
0001	CERAMICA PEI4 20X20CM	CERBRAS	300 M	R$ 48,63	R$ 14.589,00
0002	CERAMICA PEI4 30X30CM	CERBRAS	300 M	R$ 48,63	R$ 14.589,00
0003	CERAMICA PEI4 34X34CM	CERBRAS	300 M	R$ 48,63	R$ 14.589,00
0004	CERAMICA PEI4 40X40CM	CERBRAS	300 M	R$ 55,83	R$ 16.749,00
0005	FORRO PVC BRANCO	CERBRAS	500 M	R$ 25,27	R$ 12.635,00
0006	PORTA DE MADEIRA SIMPLES 210X80CM	MGM	10 UND	R$ 376,27	R$ 3.762,70
0007	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA 210X80CM	MGM	12 UND	R$ 385,93	R$ 4.631,16
0008	PORTA DE COMPENSADO 210X80CM	MGM	15 UND	R$ 386,63	R$ 5.799,45
0009	PORTA DE FERRO 210X80CM	MGM	15 UND	R$ 352,40	R$ 5.286,00
0010	JANELA DE MADEIRA SIMPLES 100C80CM	MGM	15 UND	R$ 237,30	R$ 3.559,50
0011	JANELA DE FERRO 100X80CM	MGM	15 UND	R$ 236,23	R$ 3.543,45

0012	JANELA DE ALUMINIO 100X80CM	QUALITY	15 UND	R$ 236,23	R$ 3.543,45
0013	PIA DE FIBRA 80CM	E+PIA	15 UND	R$ 95,83	R$ 1.437,45
0014	PIA DE FIBRA 100CM	E+PIA	15 UND	R$ 95,83	R$ 1.437,45
0015	PIA DE FIBRA 120CM	E+PIA	15 UND	R$ 134,80	R$ 2.022,00
0016	PIA DE FIBRA 150CM	E+PIA	15 UND	R$ 134,80	R$ 2.022,00
0017	PIA DE INOX 100 CM	PIANOX	15 UND	R$ 284,53	R$ 4.267,95
0018	PIA DE INOX 150CM	PIANOX	15 UND	R$ 284,53	R$ 4.267,95
0019	PINCEL P/ PINTAR 1.0	TIGRE	25 UND	R$ 20,60	R$ 515,00
0020	PINCEL P/ PINTAR 2.0	TIGRE	25 UND	R$ 20,60	R$ 515,00
0021	PINCEL P/ PINTAR 3.0	TIGRE	25 UND	R$ 20,60	R$ 515,00
0022	ROLO P/ PINTAR 2.5	TIGRE	25 UND	R$ 20,60	R$ 515,00
0023	ROLO P/ PINTAR 4.0	TIGRE	25 UND	R$ 20,60	R$ 515,00
0024	TINTA EM PÓ C/ 10 PCT	HIDRACOR	200 UND	R$ 10,53	R$ 2.106,00
0025	TINTA EM PÓ C/ 10 PCT S. CAL	HIDRACOR	200 UND	R$ 10,53	R$ 2.106,00
0026	TINTA LATEX GALÃO	VERBRAS	100 UND	R$ 242,15	R$ 24.215,00
0027	TINTA LATEX LT	VERBRAS	50 UND	R$ 40,60	R$ 2.030,00
0028	ESMALTE SINTETICO GALÃO	VERBRAS	100 UND	R$ 87,60	R$ 8.760,00
0029	ESMALTE SINTETICO LT	VERBRAS	40 UND	R$ 35,47	R$ 1.418,80
0030	ESMALTE ANT-FERR. GALÃO	VERBRAS	30 UND	R$ 26,40	R$ 792,00
0031	VERNIZ INCOLOR GALÃO	VERBRAS	20 UND	R$ 39,80	R$ 796,00
0032	TINTA ACRILICA FOSCA P/ PISO	VERBRAS	50 UND	R$ 79,50	R$ 3.975,00
0033	SOLVENTE 1 LT	VERBRAS	120 UND	R$ 16,40	R$ 1.968,00
0034	MASSA ACRILICA GALÃO	VERBRAS	40 UND	R$ 66,10	R$ 2.644,00
0035	TEXTURA ACRILICA GALÃO	VERBRAS	30 UND	R$ 149,20	R$ 4.476,00
0036	CORANTE TIGINDOR	HIDRACOR	60 UND	R$ 7,73	R$ 463,80
0037	CORDA TIPO TRANÇADA 8.0	ARTPIAS	60 M	R$ 13,33	R$ 799,80
0038	PÁ P/ CONSTRUÇÃO 17	TRAMONTINA	30 UND	R$ 53,93	R$ 1.617,90
0039	FECHADURA SOBREPOR 80MM	TRAMONTINA	50 UND	R$ 121,83	R$ 6.091,50
0040	FECHAD. INTERNA TRINCO BOLA	TRAMONTINA	50 UND	R$ 9,73	R$ 486,50
0041	LUVA DE COURO M.	SOCOURO	60 UND	R$ 17,03	R$ 1.021,80
0042	COLA BRANCA G	TIGRE	20 UND	R$ 30,93	R$ 618,60
0043	DUREPOXI 280G	TIGRE	20 UND	R$ 15,70	R$ 314,00
0044	ARAME GAVANIZADO 1KG	GERDAU	50 UND	R$ 35,50	R$ 1.775,00
0045	ARAME FARPADO	GERDAU	20 UND	R$ 675,88	R$ 13.517,60
0046	BOTA CURTA	VUCAFLEX	20 UND	R$ 54,30	R$ 1.086,00
0047	DOBRADIÇA POLIDA 2.0	MGM	60 UND	R$ 8,60	R$ 516,00
0048	FERROLHO GALVANIZADO 2.0	MGM	60 UND	R$ 11,10	R$ 666,00
0049	GANCHO GALVANIZADO	GERDAU	60 UND	R$ 18,83	R$ 1.129,80
0050	CANTONEIRA 20CM	GERDAU	15 UND	R$ 33,60	R$ 504,00
0051	CAIXA DE CORREIO G	SOFERRO	10 UND	R$ 63,47	R$ 634,70

0052	CADEADO 35MM	PAPAIZ	40 UND	R$ 53,13	R$ 2.125,20
0053	BASCULHANTES 2FOLHAS ALUMINIO	MGM	20 UND	R$ 123,63	R$ 2.472,60
0054	PARAFUSO CAM FENDA	GERDAU	150 UND	R$ 16,93	R$ 2.539,50
0055	LIXA MAD GO50	3M	100 UND	R$ 2,43	R$ 243,00
0056	LIXADE ÁGUA GOO80	3M	200 UND	R$ 4,70	R$ 940,00
0057	LIXA MASSA CORRIDA G100	3M	200 UND	R$ 4,03	R$ 806,00
0058	LIXADE FERROGO36	3M	200 UND	R$ 4,70	R$ 940,00
0059	ENXADA 2.0	TRAMONTINA	10 UND	R$ 95,83	R$ 958,30
0060	MACHADO 3.5	TRAMONTINA	10 UND	R$ 142,83	R$ 1.428,30
0061	TRENA EM AÇO 5MT	STARRET	10 UND	R$ 42,67	R$ 426,70
0062	SELADOR ACRIL18L VERTEX BD PLASTL	VERBRAS	50 UND	R$ 164,14	R$ 8.207,00
0063	REJUNTE FLEX CINZA PLAT TIPO 2 1KG REVE	POTY	100 UND	R$ 6,01	R$ 601,00
0064	ARGAMASSA AC1	POTY	1.000 SCO	R$ 23,69	R$ 23.690,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 253.213,91					
VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R$ 2.342.697,41 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 2.342.697,41 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-Secretaria de Administração; 04-Administração; 122-Administração Geral; 0005-Gestão Administrativa; 2040-Manut. Dos serviços de Adm. Geral; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
06-Secretaria de Educação- Outros Programas; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2202-Mant. e Desenv. do Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
06.01-Secretaria de Educação-Outros Programas; 12-Educação; 365-Educação Infantil; 0035-Gestão e Expansão do Ensino Infantil; 2260-Mant. e Desenv. do Ensino Infantil; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

10-Secret.de Infra., Meio Amb. E Serv. Urbanos; 15-Urbanismo; 451-Infra-Estrutura Urbana; 0040-Ações de Utilidade Pública; 2320-Manutenção dos Serviços de Utilidades Pública 3.3.90.30.00-Material de consumo.
10-Secret.de Infra., Meio Amb. E Serv. Urbanos; 25-Energia; 752-Energia Elétrica; 0065-Rede de Distr. de Energia Elétrica; 2590-Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde;301-Atenção Básica; 0020-Gestão e Expansão do Sistema de Saúde; 2160-Manut. dos Serviços Munic. de Saúde; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
07.01-Fundo Municipal de Saúde; 10-Saúde; 301-Atenção Básica; 0025-Programas Especiais de Saúde; 2161-Manut. das Ações de Atenção Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2150-Manut. dos Serviços Munic. de Assistência Social; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
08.01-Fundo Municipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2142-Manut. das Ações do Programa Bolsa Família-IGD-BF; 3.3.90.30.00-Material de Consumo. 08.01FundoMunicipal de Assistência Social; 08-Assistência Social; 244-Assitência Comunitária; 0016-Ação Comunitária Geral; 2152-Manut. das Ações do Programa IGD-SUAS; 3.3.90.30.00-Material Consumo.
08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assitência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2145-Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
08.03- Assistência à Criança e ao Adolescente; 08-Assistência Social; 243-Assitência à Criança e ao Adolescente; 0015-Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente; 2156-Manut. das Ações do Programa Criança Feliz; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
07.03-Unidade Mista de Saúde Antônio dos Santos; 10-Saúde; 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 0027-Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambulatorial; 2196-Manutenção das Atividades ambulatoriais e hospitalares; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
05-FUNDEB; 12-Educação; 361-Ensino Fundamental; 0030-Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; 2203- Mant. E desenv. do Ensino Fundamental-40% FUNDEB; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.
05-FUNDEB; 12-Educação; 365-Ensino Infantil; 0035-Gestão e Expansão do Ensino Infantil; 2263- Mant. e desenv. do Ensino Infantil-40% FUNDEB; 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSOS PRÓPRIOS: RECURSOS PRÓPRIOS/FMS/FUNDEB/FMAS/HOSPITAL/OUTROS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altos-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Beneditinos – PI, 15 de maio de 2024.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388
Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388
Dados: 2024.05.15 15:33:56 -03'00'

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA:48232637315
Assinado de forma digital por ANTONIO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA:48232637315

CONSTRUTORA D PAULO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 18.258.001/0001-04